



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de Janeiro de 2023.

DE: Carla Sabrina Rech Malinski – Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PARA: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

☐ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: 003 / 2023

SOLICITAÇÃO: 007 / 2023

PROCESSO(S): 013 / 2023

014 / 2023

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto, observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, do Chamamento Público nº 009/2022, conforme Ata nº 003/2023, sendo que não houve alteração nas cláusulas editalícias. Conforme abaixo:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Serviços de Horas Máquina - Mini escavadeira Hidráulica Peso entre 1500 a 2000 kg. Ano de Fabricação mínimo 2015. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	1.000	H	140,00	140.000,00
TOTAL					140.000,00

Valor total estimado: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Cordialmente,

Carla S.R. Malinski

Carla Sabrina Rech Malinski

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

☐ COMITE ☐ PRECIO ☐ TP
 LICENÇA Nº: _____
 SOLICITAÇÃO: _____
 PROCESSO(X): _____

O presente documento tem por finalidade a de informar ao interessado a situação atual do processo de concessão de licença para exploração de atividade econômica, bem como a possibilidade de interposição de recurso, caso necessário.

Nº do Processo	Data de Emissão	Valor da Taxa	Data de Vencimento	Status do Processo	Observações
001/2023	15/03/2023	R\$ 100,00	30/03/2023	Pendente	Faltando documentação
002/2023	20/03/2023	R\$ 150,00	05/04/2023	Em andamento	Análise técnica em curso
003/2023	25/03/2023	R\$ 200,00	10/04/2023	Concluído	Licença emitida
004/2023	30/03/2023	R\$ 250,00	15/04/2023	Pendente	Aguardando pagamento

Este documento é válido por 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

Assinatura: _____

O presente documento é emitido em conformidade com o disposto no Regulamento de Licenças da Prefeitura Municipal de São Paulo.

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA Nº 003
DO CREDENCIAMENTO REFERENTE
AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 009/2022**

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às 16:00 hs (dezesseis horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Comissão de Licitações nomeada pela portaria nº 004/2023 de 03 de janeiro de 2023, para a realização dos atos pertinentes ao **CREDENCIAMENTO REFERENTE AO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 009/2022** que tem por objeto o credenciamento de empresa especializada visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto, tendo como valor máximo a importância de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Abertos os trabalhos, foi constatado que 01 (uma) empresa protocolou os envelopes para seu credenciamento, sendo ela: **HAAS E FIGUEIRA LTDA**, no dia 09/01/2023. Inicialmente, deu-se a abertura dos Envelopes apresentados pela proponente, contendo os documentos de Credenciamento (Habilitação), sendo que os mesmos foram analisados e rubricados pela Comissão, onde verificou se estavam de acordo com o estabelecido no Edital. Também foi verificado que o proponente apresentou o envelope nº 02 contendo a proposta de preços e aceite da demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados no anexo II do edital do presente processo. A distribuição se dará por rodizio, conforme ordem de credenciamento das empresas, respeitando a capacidade de demanda das empresas apresentada na proposta. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitações.


CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro


DIEGO VINICIUS
RUCKHABER
113.472.119-69
Membro


CARLA SABRINA
RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 20 de Janeiro de 2022.

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Considerando as informações, ata nº 001 e pareceres contidos no Processo de Chamamento Público nº 009/2022, que originou o presente processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto à contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto, nos termos do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 004/2023.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

Conforme ATA Nº 001 do Processo de Chamamento Público 009/2022, optou-se pela inexigibilidade de licitação na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO – O objeto do presente Processo de Inexigibilidade é a contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Serviços de Horas Máquina - Mini escavadeira Hidráulica Peso entre 1500 a 2000 kg. Ano de Fabricação mínimo 2015. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; - manutenção por conta da contratada; - limpeza/higienização por conta da contratada;	1.000	H	140,00	140.000,00
TOTAL					140.000,00

EMPRESA: HAAS E FIGUEIRA – LTDA.

CNPJ Nº 33.840.841/0001-66.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00510	05.115.15.452.1501.1051	3.3.90.39.00.00.00000
00480	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00750	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
00770	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
02550	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
02600	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02620	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.39.00.00.00000
02480	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao serviço prestado, e com apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria de Administração deste Município de Planalto.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo correspondente para a vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Planalto-PR, 20 de Janeiro de 2023.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O MUNICIPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Chamamento Público nº 009/2022, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto.

EMPRESA: HAAS E FIGUEIRA – LTDA.

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DATA: 20 de Janeiro de 2023.

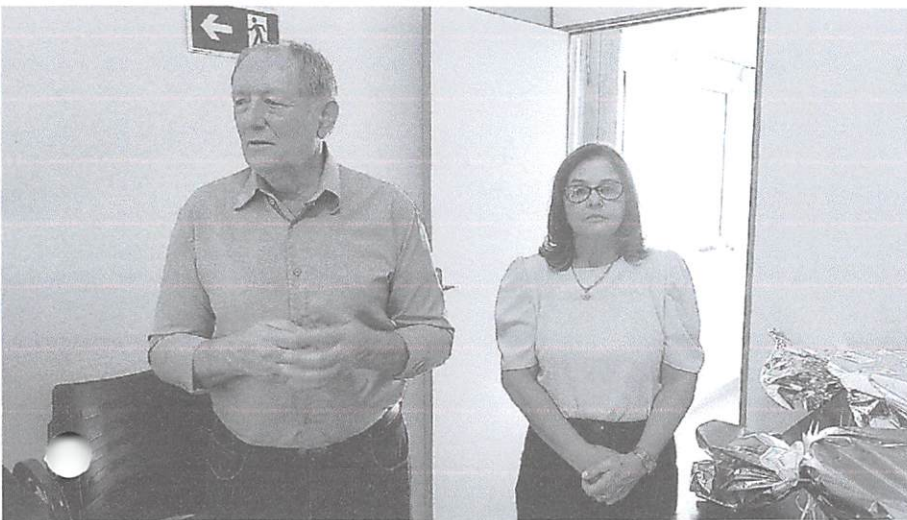
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Sabrina Rech Malinski
Código Identificador:B062D6CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/01/2023. Edição 2695

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

SECRETARIA DA FAMÍLIA E DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAPANEMA REALIZOU A ENTREGA DE KITS PARA GESTANTES QUE INTEGRAM O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ



A Administração Municipal através da Secretaria da Família e de Desenvolvimento Social de Capanema promoveu na última semana, o ato de entrega de 10 Kits Gestantes. O trabalho faz parte do Programa Criança Feliz que propõe ações para o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, com a oferta e o acompanhamento de ações intersetoriais das políticas de Assistência Social, Saúde, Justiça, Educação, Cultura e Direitos Humanos.

O Programa potencializa as atenções já desenvolvi-

das pelas políticas de Assistência Social às gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias. Avança nas estratégias de apoio à família e de estímulo ao desenvolvimento infantil, elegendo os vínculos familiares e comunitários e o brincar como elementos fundamentais para o desenvolvimento humano;

O desenvolvimento do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ se faz através de visitas periódicas em domicílio às famílias para o fortalecimento de vínculos como forma de prevenção e promoção do desenvolvimento infantil integral.

Podem participar do pro-

grama, gestantes, crianças de até 3 (três) anos e suas famílias cadastradas no Bolsa Família; Crianças de até 6 (seis) anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); Crianças de até 6 (seis) anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida protetiva prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Participaram da entrega o Prefeito Américo Bellé acompanhado da primeira dama Marli Bellé, Secretária da Família e de Desenvolvimento Social – Loiri Albanese Moraes e integrantes do Programa Criança Feliz.

MUNICÍPIO DE PLANALTO AVISO DE LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL” Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO faz saber aos interessados que com base na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93 e complementares, LC 123/2006 e 114/2014, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, nº 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 003/2023, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, a serem usados na manutenção das atividades dos Programas / Projetos e Oficinas tais como: PAIF, PETI, AFAI, FIA, IGDBF, PPAS, Família Paranaense, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

VALOR TOTAL: R\$ 203.369,60 (duzentos e três mil trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA ABERTURA: 06 de fevereiro de 2023 – às 09:00 (nove) horas. Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 008/2022

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Município de Planalto

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia para a execução da revitalização externa do prédio do Centro de Saúde Central, melhoria com reforma e pintura da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico sendo a área total de superfície a receber reparo/pintura é de 977,3m², e reforma com área de 53,23 m².

VALOR TOTAL: R\$ 49.501,62 (quarenta e nove mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO DE INEXIGIBILIDADE E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, na forma do art. 25, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme Ata do Processo de Chamamento Público nº 009/2022, optou pela inexigibilidade de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto.

EMPRESA: HAAS E FIGUEIRA – LTDA.

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DATA: 20 de Janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ATO ADJUDICATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base na Lei Federal 8.666/93, faz saber aos interessados que realizou abertura de documentos e propostas de preços referente ao edital de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022 de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia para a execução da revitalização externa do prédio do Centro de Saúde Central, melhoria com reforma e pintura da edificação, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico sendo a área total de superfície a receber reparo/pintura é de 977,3m², e reforma com área de 53,23 m².

EMPRESA ADJUDICADA: CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 49.501,62 (quarenta e nove mil quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos).

DATA: 19 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

“O infarto é uma doença do estilo de vida”: conheça os principais fatores de risco

Diabetes, colesterol, hipertensão e tabagismo são responsáveis por boa parte dos ataques cardíacos no Brasil e no mundo.

Por Alexandre Raith, da Agência Einstein - As doenças cardiovasculares provocam 30% de todos os óbitos registrados no Brasil e no Mundo. Dados da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas) apontam que elas foram a causa de morte de 18 milhões de pessoas em 2019 - 85% por causa de infartos e acidentes vasculares cerebrais (AVCs). Vale destacar ainda que o ônus das doenças cardiovasculares é ainda maior em países de baixa e de média renda, os quais concentram a maior parte destes óbitos.

Mas quais seriam os principais fatores de risco do infarto? Dentre eles podemos destacar, por exemplo, colesterol elevado, hipertensão (“pressão alta”), tabagismo e diabetes, segundo a Interheart, uma pesquisa clássica que foi realizada em 52 países.

“O infarto é uma doença do estilo de vida e da adaptação à urbanização”, sentencia o médico Otávio Berwanger, membro da Sociedade de Cardiologia do Estado

de São Paulo (SOCESP). Neste sentido, estes fatores como colesterol, hipertensão e diabetes decorrem em boa medida de sedentarismo, má alimentação e obesidade.

Ao ajustar esses hábitos e também não fumar (ou participar de programas de cessação de tabagismo), seria possível evitar boa parte dos ataques cardíacos. “Essas medidas são eficazes, seguras, custo-efetivas e aplicáveis em qualquer lugar”, pontua Berwanger, que também é diretor da Academic Research Organization (ARO), uma unidade da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein que coordena pesquisas clínicas de grande porte.

Apesar da possibilidade de controle e tratamento, esses quatro fatores de risco são altamente prevalentes na população brasileira. “Temos um número elevado de pessoas com colesterol alto, que pode chegar a 40%. Já 28% apresentam hipertensão e em torno de 15%, diabetes. E às vezes o paciente possui mais de um desses problemas”, alerta Berwanger.

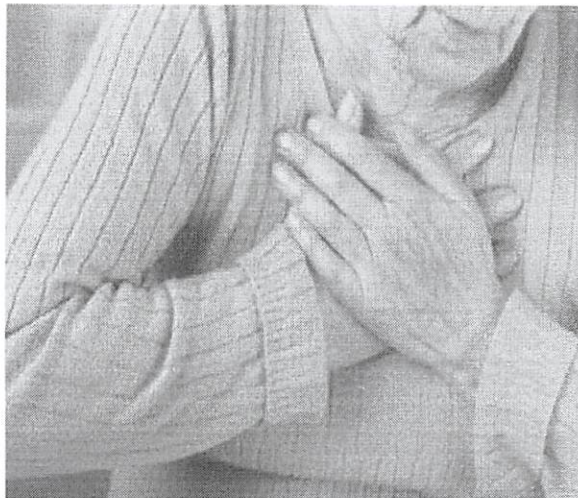
Um desafio é conscientizar os brasileiros da importância de cuidar

da saúde cardiovascular. Uma pesquisa feita em 2017 pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) indicou que 67% dos entrevistados desconheciam seus níveis de colesterol, por exemplo.

Infarto do miocárdio. Ele é o resultado da obstrução de uma artéria que leva o sangue para o coração. Com isso, as células do músculo cardíaco começam a morrer.

Dor no peito — que pode irradiar para o braço esquerdo —, sensação de aperto no tórax, suor excessivo, palidez e alteração na frequência cardíaca são os principais sintomas. Mas o ataque cardíaco pode ser assintomático, especialmente entre idosos e pacientes com diabetes. Por isso, é importante ter acompanhamento médico e realizar exames frequentemente.

O infarto é mais comum a partir dos 45 anos — o risco aumenta com o avançar da idade. Entre as medidas de prevenção para evitar o entupimento das artérias estão a prática de exercícios físicos, alimentação adequada, cessação do tabagismo e o adequado controle de fatores de risco como colesterol elevado, hipertensão e diabetes.



Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
009/2022

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: HAAS E FIGUEIRA - LTDA.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica.
VALOR TOTAL: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

VAGA DE EMPREGO

15 VAGAS DE EMPREGO
PARA AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Envie seu currículo para um dos canais:

☎ (46) 99987-5588

☎ (46) 93030-1016

✉ DEPCOMERCIALJV@GMAIL.COM

VENHA FAZER PARTE
DA EQUIPE JV.

CONTRATAMOS COM
OU SEM EXPERIÊNCIA!

serasa
experian.

CONSÓRCIO
CANOPUS
SUAS CONQUISTAS COMEÇAM AQUI

nosso
CERTIFICADO

JV
JV COACHING &
REPRESENTAÇÕES



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DIGITALIZADO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2023

REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA: **HAAS E FIGUEIRA - LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.840.841/0001-66, com sede à Rua Alicia Rech, nº 82, na Cidade de Planalto/PR, neste ato representada pela Administradora a Sra. TERESINHA APARECIDA FIGUEIRA, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 5.867.322-6, e do CPF sob nº. 003.661.659-17, residente e domiciliada, na Cidade de Planalto/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 01					
Item	Objeto	Quant	Unid	Preço máximo unitário	Preço máximo total
1	Serviços de Horas Máquina - Mini escavadeira Hidráulica Peso entre 1500 a 2000 kg. Ano de Fabricação mínimo 2015. com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada;	1.000	H	140,00	140.000,00

Teresinha de Figueira 1 0009
Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

	- manutenção por conta da contratada;				
	- limpeza/higienização por conta da contratada;				
TOTAL					140.000,00

Parágrafo primeiro: As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Parágrafo único: As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços de horas máquina, tipo mini escavadeira hidráulica, trator de esteira e escavadeira hidráulica, utilizados pelo Município de Planalto após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, pelas condições do Edital de Chamamento Público Nº 009/2022, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Paragrafo Primeiro: A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços solicitados em até 48 horas da solicitação formal da Secretaria Municipal interessada. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

Paragrafo Segundo: O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
Identificação do veículo;
Local onde serão realizados os serviços;
Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

Paragrafo Terceiro: O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

Paragrafo Quarto: A empresa licitante deve negar o fornecimento dos itens e

Verônica Spz Oliveira

[Assinatura]

2

0010

30N



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

Paragrafo Quinto: A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

Paragrafo Sexto: O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

Paragrafo Sétimo: A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

Paragrafo Oitavo: As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

Paragrafo Nono: A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

Paragrafo Décimo: No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa esta habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

Paragrafo Décimo Primeiro: A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado no Chamamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

Paragrafo Décimo Segundo: A empresa credenciada deverá ter sede até 30 (trinta) quilômetros do município de Planalto - Pr.

Paragrafo Décimo Terceiro: Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES

Parágrafo primeiro: Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Parágrafo segundo: A contratação de todos os itens descritos na tabela 01 do objeto, perfazem um valor total estimado de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil

Inesinha de Aguiar

[Assinatura]

3

3001

0011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

reais) divididos em ITENS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00690	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00510	05.115.15.452.1501.1051	3.3.90.39.00.00.00000
00480	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00750	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
00770	06.120.26.782.2601.1066	3.3.90.39.00.00.00000
02550	11.133.20.606.2001.2057	3.3.90.39.00.00.00000
02600	11.133.20.606.2001.2059	3.3.90.39.00.00.00000
02620	11.133.20.606.2001.2060	3.3.90.39.00.00.00000
02480	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

Parágrafo segundo - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

Parágrafo terceiro - Na falta de apresentação dos documentos indicados no

Teresinha da Paz Figueira

[Assinatura]

4

30/0012



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

Parágrafo quarto - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

Parágrafo quinto - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

Parágrafo sexto: Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-IVI - Índice Geral de Preços do Mercado.

Parágrafo sétimo: Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Parágrafo único: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este contrato, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Terestinha Joazeiro 5 0013
30.11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 67 da Lei 8666/93;
- d) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- e) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- f) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- h) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- i) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- j) Solicitar a substituição imediata de qualquer material ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;
- k) Preparar os expedientes referentes ao pagamento das parcelas contratuais;
- l) Fiscalizar as instalações da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;
- m) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- n) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições

Terese Maria Gpe. Dique

6

30/11/2014

2014



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
 - c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do contrato;
 - d) Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
 - e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato.
 - f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
 - g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
 - h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
 - i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
 - k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto.
 - l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
 - m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
 - n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
 - o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
 - q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o

Theresa Gpe Vignone

[Signature]

30/01/2015

2015



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- r) A empresa credenciada deverá ter sede até 30 (trinta) quilômetros do município de Planalto - Pr.
 - s) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de realizar tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
 - t) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
 - u) Realizar conforme normas técnicas e projetos, caso façam parte de obras com responsabilidade técnica indicada.
 - v) A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídas ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - w) Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do contrato.
 - x) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
 - y) Somente utilizar máquinas/equipamentos revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
 - z) Empregar pessoal devidamente qualificado.
 - aa) O CONTRATANTE tem o poder de intervenção e decisão perante medidas e punições administrativas aos funcionários que tiverem condutas arbitrárias à ética, podendo, através da Comissão de Fiscalização e da Secretaria solicitante, requerer a substituição ou desligamento dos profissionais escalados, em especial àqueles funcionários que houver mais de três reclamações.

Deusilton de Aguiar

[Assinatura]

8

30.11.2016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bb) As advertências serão realizadas pela CONTRATANTE à CONTRADA e formalizadas por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS

Parágrafo único: O preço da presente contratação será fixo e irrevogável, exceto quando houver fator interveniente que comprovado diante dos termos da lei.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO

Parágrafo único: Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito às seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
3. Apresentar documentação falsa;
4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
5. Não mantiver a proposta;
6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo;
8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Verônica de Souza 9 30/01/2017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - Ocorrendo atraso, ou não realização da prestação de serviços, injustificado, a Contratada incidirá em multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato do atraso, por dia de atraso ou não realização do serviço.

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

III - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

IV - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

V - 2% (dois por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

VI - 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto de recebimento pela Contratada no ato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do credenciamento, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

[Assinatura manuscrita]



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único: A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados, pertencentes à Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo único: Fica expressamente proibido a CONTRATADA substabelecer, subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações estipulados neste Contrato sem: (I) a anuência expressa (por escrito) do CONTRATANTE; e (II) o atendimento das condições que venham a ser estipuladas pela CONTRATANTE para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE no art. 80 da Lei nº 8.666/93 em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A Administração poderá a qualquer tempo, com fulcro no Artigo 78, inciso XII, da Lei Nº 8.666/93, quando a necessidade do serviço puder ser suprida pela

Verônica Sp. Figueira



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

nomeação dos candidatos aprovados no concurso público em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, e a indicação de novas dotações orçamentárias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou execução de contrato;

II – **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;

III – **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV – **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V – **Prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes dos organismos financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral e promover inspeção.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento de empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução em contrato financiado pelo organismo.

Devidinha G. de Aguiar

12

BONI

0020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo segundo - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local da execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade nº 003/2023 e seus anexos, ao Edital de Chamamento Público Nº 009/2022, bem como à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bom como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato e do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, dos princípios gerais de direito, da Lei Federal Nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e das normativas do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema - Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto - PR., 20 de janeiro de 2023.

Luiz C. Boni
Contratante

Testemunhas:

Versineza do Espírito Santo
Contratada

Ederson A. Kobs
Ederson A. Kobs
Secretário de Planejamento
e Supervisão

Cezar Augusto Soares
Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7